

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

#### **CONTRATO Nº 09/2020**

Pregão Presencial nº 02/2020 Processo nº 02/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O <u>MUNICÍPIO DE</u> <u>MARAPOAMA E A EMPRESA DARIO DUARTE 32252816899</u>, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa DARIO DUARTE 32252816899, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27.354.517/0001-35, com sede a Rua Jose Duarte, nº 50-C, Bairro Jardim Espéria Guersoni, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor DARIO DUARTE, brasileiro, casado, portador do RG nº 45.447.688-7 - SSP/SP e CPF nº 322.528.168-99, residente e domiciliado à Rua José Duarte, nº 31, Bairro Jardim Espéria Guersoni, na cidade de Marapoama/SP, doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 02/2020, deste Pregão, na proposta vencedora e na Ata da Sessão Pública que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicado o seguinte item:

Item	Descrição do Produto	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor
				R\$	Total R\$
40	SUCO, SABOR LARANJA IN	LT	8030	4,86	39.025,80
	NATURA, SEM CONSERVANTES				
	COM ASPECTO COR E SABOR				
	PRÓPRIO SEM ADIÇÃO DE ÁGUA				
	PROCESSADO NO DIA DO				
	CONSUMO.				
		Т	otal do	Proponente	39.025,80



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA ENTREGA E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO:

- 3.1 A CONTRATADA fará a entrega do(s) Objeto(s) descrito no Item 2.1, parcelada, no mínimo 02 vezes por semana, durante o período de 12 (doze) meses e deverá ser feita nos locais, dias e horários de acordo com a solicitação da pessoa responsável pela merenda, observando a quantidade solicitada nas requisições.
- 3.2 Por ocasião da entrega, a Contratante designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.
- 3.3 Constatadas irregularidades no produto, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4 Não será aceito na entrega, produtos de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s).
- 3.5 O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 10(dez) dias e dos não perecíveis de 04(quatro) meses, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.
- 3.6 O transporte dos produtos ocorrerá por conta da empresa vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a empresa vencedora ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.
- 3.7 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Gestor/Fiscal de Contrato", conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:
- 3.7.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Márcia Cristina Zerbatti Bortolozzo.

### <u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 39.025,80 (trinta e nove mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente, referente aos produtos entregues durante o mês, separadas por Ensino, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:
- a) Pregão Presencial nº. 02/2020
- b) Processo nº. 02/2020
- c) Contrato nº. 09/2020
- d) (Qual ensino se refere)
- 4.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.3 O preço proposto para os itens especificados no Anexo I do Edital, será fixo e irreajustável.



#### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:**

- 5.1 Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.
- 5.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 12.361 – Ensino Fundamental 12.361.0142.2017.0000 – Distribuição de Merenda Escolar - 3.3.90.30.00 Ficha 066 (R.P.) – R\$ 28.479,60

020700 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 12.365 – Educação Infantil 12.365.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar - 3.3.90.30.00 Ficha 074 (R.P.) – R\$ 10.546,20

#### <u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 8.3 Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.
- 8.4 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).
- 10.2 A execução em desacordo com o licitado, acarretara multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar na execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.
- i) entrega em desacordo.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- 11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 18 de Fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE:** 

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Prefeito Municipal

CONTRADADA:

DARIO DUARTE 32252816899 DARIO DUARTE PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:	
1.	2.
Nome:	Nome:



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA CONTRATADO: DARIO DUARTE 32252816899

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 18 de Fevereiro de 2020.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414



### ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Responsáveis que assinaram	o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:	
Nome: MÁRCIO PERPÉTUO	AUGUSTO
Cargo: Prefeito	
CPF: 263.571.678-19	kG: 28.211.494-4
Data de Nascimento: 28/05/197	19
Endereço residencial completo:	Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, Marapoama/SP
E-mail institucional: gabinete@	marapoama.sp.gov.br
E-mail pessoal: augustomarcio	0000@gmail.com
Telefone(s): (17) 3548-8400 –	99775-1414
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome: DARIO DUARTE	
Cargo: Proprietário	
CPF: 322.528.168-99	RG: 45.447.688-7
Data de Nascimento: 28/08/198	
	: Rua José Duarte, nº 31, Bairro Jardim Espéria Guerso
CFP: 15 845-000 Maranoama/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

E-mail institucional: sabordopomar.marapoama@outlook.com E-mail pessoal: sabordopomar.marapoama@outlook.com

Telefone(s): (17) 3548-7447

Assinatura:	
-------------	--